



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 3.733

de 26 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN, e revoga o Decreto nº 3.360, de 18 de outubro de 2012”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando:

- a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações; e

- a necessidade de se regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Jandira, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciário;

D E C R E T A

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º. O Comitê de Investimentos constitui órgão consultivo, propositivo e deliberativo voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das estratégias na gestão dos recursos do IPREJAN.

Seção II

Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, todos deverão ser pessoas físicas vinculadas aos órgãos/entidades municipais ou ao IPREJAN, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, sendo um deles responsável técnico pela Gestão dos Recursos, nos termos do §4º, da Portaria MPS 519/2011.

I – É requisito para a nomeação, que a maioria dos membros do Comitê de Investimentos, possua certificado de capacitação técnica emitido por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro nacional de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Parágrafo único. O certificado de capacitação técnica deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da designação do servidor pelo Conselho de Administração.

II - Os membros do Comitê de Investimentos serão designados por ato do Conselho de Administração com mandato de 04 (quatro) anos contados da referida designação, findo o mandato, será realizada nova deliberação do Conselho de Administração que designará novos membros, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados.

§ 2º. A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo responsável técnico de que trata o artigo 2º.

III - O Comitê deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 3º. O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo, do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, tem por competência:

I - definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;

III - avaliar trimestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

IV - encaminhar, até o dia 20 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor Executivo do IPREJAN;

V - pautar, mensalmente, reunião na qual apresentará os resultados dos investimentos do IPREJAN referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação;

VI - propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação; e

VII - fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

Subseção I Das competências do Presidente do Comitê de Investimentos

Art. 4º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I - demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos;

II - bimestralmente, apresentar em reunião do Conselho de Administração, os resultados dos investimentos realizados; e

III - determinar a disponibilização, bimestralmente, dos resultados dos investimentos no endereço eletrônico do IPREJAN.

Subseção II Do Diretor Executivo do IPREJAN

Art. 5º. Compete ao Diretor Executivo do IPREJAN, no que se refere à política de investimentos:

I - submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de novembro do respectivo exercício, a proposta de política de investimento recebida do Comitê de Investimento;

II - encaminhar ao Conselho de Administração a documentação que subsidiou a política de Investimento;

III – encaminhar a Política de Investimentos para publicação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua aprovação, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do IPREJAN.

Seção IV Das reuniões do Comitê de Investimento

Art. 6º. O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º. Ao final de cada semestre, será definido o calendário semestral subsequente das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos.

§ 2º. Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 3º. As atas do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas no site do IPREJAN em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião.

Seção V

Da definição das diretrizes para aplicação de recursos e dos fundamentos da política de investimento

Art. 7º. A definição das diretrizes para aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do IPREJAN;

II - as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

V - os indicadores econômicos.

Art. 8º. A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:

I - o modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do BACEN nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores;

II - a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do BACEN nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial;

III - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do BACEN nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;

V - aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

VI - a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 9º. A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração será publicada por determinação do Diretor Executivo do IPREJAN, disponibilizada no endereço eletrônico do IPREJAN e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) ao Órgão competente no prazo legal.

Seção VI Das disposições finais

Art. 10. Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, obedecerão à legislação em vigor.

Art. 11. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incisos. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do BACEN nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 3.360, de 18 de outubro de 2012.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 26 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo